SINDICATO
PRAIA GRANDE
SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

OFÍCIO N° 251/2026

Praia Grande, 16 de Setembro de 2026.

ILMO. SENHOR ALBERTO MOURÃO
PREFEITO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
C/C
MAURÍCIO VIEIRA IZUMI
SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA – SEASP

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIO JURÍDICO – EXIGÊNCIA DE CESSAÇÃO DE ATOS DISCIPLINARES – USO DE PCES (ESPARGIDORES) VENCIDOS NA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (GCM).

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O **SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE/SP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.015.898.0001-01, com sede na Rua Sergio Paulo Freddi, nº820, Ocian, Praia Grande-SP neste ato representado por seu Presidente, **ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA**, CPF: 251.225.528-00 vem, por meio desta, respeitosamente, perante Vossa Excelência, formalizar o **ENCAMINHAMENTO** do anexo **Relatório Jurídico**, elaborado pela assessoria especializada do escritório ***Boscayno* Advogados**, que trata da manifesta ilegalidade de qualquer sanção disciplinar a integrantes da Guarda Civil Municipal (GCM) em decorrência do porte ou uso de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) com prazos de validade expirados.
Esta entidade de classe formalizou denúncia em **31 de julho de 2026** expondo que o Setor de Controle de Material Bélico da SEASP deixou de fiscalizar e recolher, lotes de espargidores de pimenta (Oleoresin Capsicum - OC) com validades expiradas em 2024 e meados de 2025.

Ocorre que, em vez de assumir o erro logístico, a Administração Pública iniciou movimentos internos na Corregedoria da GCM na tentativa de inverter a linha de responsabilização, visando punir os agentes de campo sob a suposta alegação de falta de zelo ou omissão na fiscalização da cautela.

Diante do acervo técnico e das conclusões jurídicas fixadas no parecer adjunto, este Sindicato sopesa e **REQUER** a intervenção imediata de Vossa Excelência para fins de:

1. **Trancamento e Arquivamento Sumário** de todo e qualquer procedimento administrativo apuratório, sindicância ou processo disciplinar instaurado em face de Guardas Civis Municipais pelo porte ou uso dos sprays vencidos fornecidos pelo próprio Município;
2. **Reconhecimento do Vício de Origem:** Fixar o entendimento de que a entrega de material obsoleto pela SEASP constitui ato nulo por ilegalidade de objeto, operando-se o estrito cumprimento do dever legal e a excludente de culpabilidade aos servidores da ponta.
   Ressalta-se que a manutenção de procedimentos punitivos contra a tropa, especialmente contra servidores em estágio probatório, diante de um rastro documental que prova a má-fé e a culpa grave da gestão logística da SEASP, gerará evidente desvio de finalidade, sujeitando os gestores responsáveis às penas da Lei de Abuso de Autoridade e ao Direito de Regresso financeiro em caso de lesões a terceiros.

   Certos de que Vossa Excelência preza pelo império da legalidade e pela proteção psicofísica dos servidores da segurança pública, aguardamos o imediato acolhimento deste pleito e a suspensão das apurações na Corregedoria.

   Atenciosamente,

_____

ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE
CPF: 251.225.528-00

BOSCAYNO ADVOCADOS
sergio@boscayno.com.br
http://boscayno.com.br
(13) 99710.9937
boscayno e advogados associados
Desde 1997 28 anos

RELATÓRIO JURÍDICO

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E ILEGALIDADE DE SANÇÃO DISCIPLINAR NO USO DE PCEs VENCIDOS

PARA: Secretaria Municipal de Assuntos de Segurança Pública (SEASP) / Comando da Guarda Civil Municipal
ASSUNTO: Análise de conformidade normativa, gestão de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) e limites do poder disciplinar estatutário.
DATA: 15 de setembro de 2026

1. Introdução e Contextualização Estratégica

A manutenção e a distribuição de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) com prazos de validade expirados representam uma grave ruptura no dever de eficiência e na segurança jurídica da Administração Pública de Praia Grande.

A gestão técnica desses materiais não constitui mera formalidade logística, mas o pilar de sustentação para a atuação legítima dos agentes de campo.

Diante da denúncia formalizada pelo Sindicato dos Trabalhadores Municipais em 31 de julho de 2026, torna-se imperativo analisar a responsabilidade da SEASP e de seu Setor de Controle de Material Bélico na entrega de equipamentos em desconformidade técnica.

O objeto deste relatório é o conflito entre a falha na gestão de espargidores de pimenta (OC) e a pretensão de punição disciplinar aos agentes.

Como evidenciado pelas imagens colhidas, que ostenta validade expirada em novembro de 2025, com embalagem visivelmente degradada, o fornecimento de material obsoleto precede e contamina qualquer análise de conduta individual do servidor, visto que a ilegalidade é originária da própria estrutura estatal.

2. Natureza Jurídica e Técnica dos Espargidores (PCE)

A classificação técnica de armamentos e equipamentos de menor potencial ofensivo dita o rigor administrativo e os limites da responsabilidade civil e penal do Município.

Equipamentos de dispersão química não admitem margem para erro logístico.

- **Análise de Classificação:** Sob a égide do **Decreto Federal nº 10.030/2019**, os espargidores de pimenta (Oleoresin Capsicum - OC), conforme identificado no rótulo da imagem trazida pela denúncia do sindicato, são classificados como **Produtos**

Controlados pelo Exército (PCE). Tal classificação exige controle rigoroso de inventário e submissão aos protocolos da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC).

- **Impacto da Obsolescência Química e Mecânica:** A validade não é meramente administrativa, mas uma garantia de estabilidade química.

  A expiração do prazo acarreta:

  - **Perda de Pressão:** Redução da eficácia do gás propelente, gerando falhas mecânicas no momento da ejeção e vulnerabilizando o agente em situações de risco.
  - **Alteração da Capsaicina:** A degradação química do princípio ativo pode elevar a toxicidade, convertendo um equipamento de baixa letalidade em agente causador de danos irreversíveis.

- **Relação de Risco e Desvirtuamento do Uso da Força:** O estado do material identificado na denúncia (datado de 2024 e 2025) viola o Princípio do Uso Progressivo da Força, pois o agente não possui controle sobre a intensidade do efeito químico degradado, podendo causar lesões oculares permanentes e crises respiratórias graves em terceiros.

3. Atribuições da Administração e o Ciclo de Gestão de PCEs

A responsabilidade pela logística bélica é institucional e centralizada, não podendo ser delegada ao agente que recebe o material em "cautela diária".

- **Responsabilidade Centralizada e Exclusiva:** Compete exclusivamente à SEASP e ao Setor de Controle de Material Bélico a aquisição, o armazenamento, o controle do mapa de estoque e o descarte de PCEs. A denúncia aponta para uma falha sistêmica, evidenciando inclusive uma possível discriminação ou negligência direcionada, visto que o material vencido estaria sendo distribuído majoritariamente às "turmas mais antigas" da corporação.

- **Dever de Fiscalização e o Certificado de Registro (CR):** O descumprimento do **Decreto nº 10.030/2019** coloca em risco o próprio CR da Guarda Civil Municipal. A permanência de lotes vencidos no paiol e sua posterior distribuição configuram omissão administrativa grave (*faute du service*).

- **Vício de Origem:** A entrega de material vencido para o serviço ordinário constitui ato administrativo nulo por ilegalidade de objeto, isentando o agente que, agindo sob a

presunção de legitimidade dos atos da Administração, porta o equipamento fornecido por seus superiores.

4. Manifesta Ilegalidade da Punição Disciplinar (LC nº 15/1992)

A análise do poder disciplinar frente à **Lei Complementar nº 15/1992** revela que qualquer tentativa de punição aos agentes que portam tais equipamentos é juridicamente insustentável.

- **Dever de Obediência e o Escudo da Representação:** O **Art. 142, inciso II**, estabelece o dever de cumprir ordens, mas impõe o **dever de representação** quando estas forem manifestamente ilegais. O fornecimento de PCE vencido é uma ordem ilegal. O GCM, ao formalizar a representação sobre o recebimento de material fora da especificação técnica, ativa um mecanismo estatutário de autoproteção que impede a configuração de insubordinação.

- **Zelo pelo Material vs. Responsabilidade Técnica:** O dever de "zelar pela economia e conservação" (**Art. 142, VII**) limita-se à guarda e uso zeloso do item. O controle de validade química é atribuição de gabinete e logística, não sendo exigível do agente operacional a perícia técnica sobre a degradação de compostos de PCEs.

- **O Risco ao Estágio Probatório:** É imperativo destacar que tentativas de enquadramento por "indisciplina" ou "má conduta" (**Art. 25**) são particularmente gravosas para servidores em **estágio probatório**. Nestes casos, a ilegalidade do fornecimento do material por parte da SEASP anula o fundamento da exoneração, pois não há infração ética ou funcional por parte do servidor quando o erro é estatal e originário.

5. Implicações Penais e a Lei de Abuso de Autoridade

A negligência na gestão de PCEs ultrapassa o âmbito administrativo, atingindo a responsabilidade pessoal dos gestores e a responsabilidade objetiva do Município.

- **Abuso de Autoridade e Improbidade:** A distribuição deliberada de agentes químicos fora das especificações do fabricante configura o emprego de meio proibido. O gestor que autoriza ou se omite perante a distribuição de sprays vencidos atua fora dos parâmetros técnicos, sujeitando-se às penas da Lei de Abuso de Autoridade e à caracterização de improbidade administrativa por violação aos princípios da legalidade e eficiência.

- **Responsabilidade Civil e Direito de Regresso:** A responsabilidade do Município perante terceiros é **objetiva** (Art. 37, §6º da CF). A existência de denúncia sindical prévia

(**31/07/2026**) serve como prova pré-constituída de má-fé ou culpa grave da gestão. No caso de condenação do Município por lesões causadas por material vencido, o **Direito de Regresso** contra o gestor negligente torna-se imperativo e de fácil execução pela Procuradoria Municipal, dado o rastro de avisos e evidências técnicas ignoradas.

6. Conclusões e Recomendações

Diante do exposto, este parecer declara a **manifesta ilegalidade** de qualquer sanção disciplinar aplicada a integrantes da GCM pelo porte ou uso de PCEs vencidos fornecidos pela corporação.

O erro logístico da SEASP absorve qualquer suposta irregularidade de conduta do subordinado.

A gestão da segurança pública deve pautar-se pela supremacia da legalidade.

A inversão de responsabilidade administrativa para ocultar falhas logísticas é prática nula e geradora de passivo judicial evitável.

Dr. JOSÉ SÉRGIO BOSCAYNO TEIXEIRA
ADVOGADO – OAB/SP 163.132